



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 16 DE MAIO DE 2023.

“Revoga inciso I, do § 2º, do artigo 22 e inclui § 3º, no artigo 15, ambos da Lei Complementar n.º 002 de 09 de setembro de 2021, e dá outras Providencias”

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUNTE LEI:**

Art. 1º - Fica revogada o inciso I, do § 2º, do artigo 22, da Lei Complementar n.º 002, de 09 de setembro de 2021.

Art. 2º - Inclui § 3º, no artigo 15, da Lei Complementar n.º 002, de 09 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

“§ 3º - Conforme preceitua o art. 201, § 2º, da Constituição Federal, o benefício da pensão por morte não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D' OESTE, 16 DE MAIO DE 2023.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento